



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**7.4. ABANDONO DE CARGO:** ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos. Serão descontados da remuneração os dias faltosos, bem como será aberto processo de sindicância para apurar o abandono.

**Procedimentos:**

1. Recomenda-se, como medida preventiva, que a unidade de lotação do servidor, antes de caracterizado o abandono de cargo (trinta dias consecutivos de falta ao serviço), encaminhe correspondência à sua residência, convocando-o a comparecer ao serviço e a justificar a sua ausência continuada.
2. Caso o servidor não compareça a sua unidade de lotação antes de completar os 30 (trinta) dias consecutivos, caberá à chefia imediata comunicar a ocorrência à Seção de Cadastro/DAP. As faltas serão registradas no SIGRH.
3. Não respondendo o servidor à convocação, será instaurado processo administrativo disciplinar, por comissão composta de três servidores estáveis, com a finalidade de apurar as causas da ausência injustificada.

**Legislação:**

Arts. 132, inciso II, 133, 138, 140 e 143 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, com redação dada pela [Lei nº 9.527](#), de 10/12/97  
[Lei nº 9.784](#), de 29/01/99  
[Decreto nº. 3.035](#), de 27/04/99  
[Decreto nº. 6.097](#), de 24/04/2007  
[Decreto nº. 1.171](#), de 22 de junho de 1994.

**Documentos Relacionados:**

Não consta.